



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER Nº 5/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

#### **Projeto de Lei Complementar nº 1/2025.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

#### **I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei Complementar n.º 1/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem n.º 001/2025 e tem por finalidade conceder a revisão geral anual aos subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta estabelece a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2024, que resulta em um percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento). O reajuste proposto terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

#### **II - DA ANÁLISE DA PROPOSTA:**

O projeto em análise atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação. O percentual proposto fundamenta-se no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), assegurando a revisão anual sem acréscimo real. Ademais, prevê a inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), possibilitando sua adequação por meio de decretos do Executivo.

#### **III - ASPECTOS LEGAIS E TÉCNICOS**

Nos termos do artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, esta comissão tem a atribuição de se manifestar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, considerando os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, quando solicitado parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

Não se identificam vícios na redação ou na técnica legislativa, e, no mérito, a matéria revela-se compatível com a legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento do município. Ademais, a redação segue as diretrizes da Lei Complementar n.º 95/1998, que estabelece normas para a elaboração de leis.

Diante desse contexto, a Relatoria considera que o Projeto de Lei Complementar está em conformidade com os preceitos normativos essenciais à sua aprovação.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores públicos deva ser revisada anualmente, sem aumento real, apenas para recomposição inflacionária, garantindo a manutenção do poder aquisitivo.

Adicionalmente, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que a concessão de reajustes salariais deve observar os limites de gastos com pessoal previstos na legislação vigente, além de estar acompanhada da devida demonstração de impacto orçamentário-financeiro.

#### **IV - CONCLUSÃO DO PARECER:**

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar n.º 1/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, respeitando o mandamento constitucional de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos.

Assim, este parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto, devendo ser observado o impacto orçamentário financeiro e a compatibilidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

**VITOR GABRIEL**  
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER n.º 5/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1/2025**

A presente manifestação da Comissão decorre de uma reunião minuciosa em que se respalda integralmente no parecer elaborado pelo relator, o qual detidamente analisou os aspectos legais e técnicos do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2025**.

A Comissão, após uma análise aprofundada, reafirma e endossa o parecer do relator, opinando de forma unânime pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação da tramitação do mencionado Projeto. O resultado é um **PARECER FAVORÁVEL**, que agora aguarda a decisão final do Eminente Plenário desta Casa Legislativa.

Destacamos que o parecer original, minuciosamente elaborado pelo relator, detalhou as fundamentações legais e técnicas, ressaltando a conformidade da matéria com os preceitos legais e a relevância para o desenvolvimento do município.

Este é o parecer consolidado da Comissão, pronto para ser submetido a possíveis considerações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

  
**FÁBIANO AURÉLIO RIBEIRO**  
, Presidente

  
**IRINEU LOCATELLI**  
Membro